

Ilustríssimo Senhor José Alan da Silva Fernandes, Pregoeiro do Município de Portalegre/RN.

EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.094.328/0001-24, estabelecida no Município de Natal/RN, doravante denominada "recorrente", fartamente qualificada nos autos do processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – PE/PMP", por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossas Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma da lei, visando a reforma do julgamento da prefalada licitação, requerendo que seja o mesmo conhecido e processado para posterior julgamento na instância administrativa superior, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I – DA SÍNTESE FACTUAL:

Trata-se de certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Portalegre, que tem por objeto o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada na recuperação de pavimentação na forma de reassentamento de paralelepípedos com rejuntamento de argamassa".

Tendo ocorrido a sessão pública do evidenciado certame, as empreses a seguir elencadas foram classificadas, em ordem crescente dos preços ofertados, conforme "RANKING" abaixo:

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Portalegre Prefeitura Municipal de Portalegre Registro de Preços Eletrônico - 55/2023

0001 - Tabela conjunta do Lote Único | Valor de Referência: 195.888,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Tipo	LC 123/2006
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	35.858.155/0001-48	R\$ 85.000,00	EPP/SS	Sim
A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	07.161.661/0001-48	R\$ 87.950,00	ME	Sim
SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	30.610.555/0001-16	R\$ 90.000,00	EPP/SS	Sim
EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA	37.094.328/0001-24	R\$ 98.999,75	ME	Sim
SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	20.870.919/0001-43	R\$ 101.500,00	ME	Sim
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.721.826/0001-91	R\$ 116.900,00	ME	Sim
S & J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	27.668.411/0001-06	R\$ 128.000,00	ME	Sim
GMS CONSTRUCAO E LOCACOES LTDA	21.427.342/0001-62	R\$ 146.876,00	ME	Sim
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	38.027.455/0001-73	R\$ 146.916,00	ME	Sim
BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	35.341.731/0001-85	R\$ 164.000,00	ME	Sim
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	32.883.090/0001-00	R\$ 165.000,00	EPP/SS	Sim
VK COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	41.175.245/0001-37	R\$ 182.000,00	ME	Sim



Pela apuração das propostas ofertadas, a empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi julgada como "vencedora" do certame. Contudo, observa-se que as propostas apresentadas pelas licitantes "primeira", "segunda" e "terceira" colocadas não atendem aos requisitos mínimos legais, apresentando-se com valores inexequíveis.

Ante o exposto, os atos do Sr. Pregoeiro, no que tange à classificação das propostas e julgamento da vencedora, deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente devemos observar que a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de instrumento administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, bem como a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma da exordial.

Registre-se que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes na doutrina aplicável à matéria, sendo inclusive observado o prazo legal para protocolo, de forma que poderá ser apurada.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Como já dito, foram classificadas, em ordem crescente, as propostas ofertadas no certame, conforme resultado a seguir delineado:

LICITANTES	VALOR OFERTADO
NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 85.000,00
A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 87.950,00
SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 90.000,00
EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA	R\$ 98.999,75
SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 101.500,00
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 116.900,00
S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 128.000,00
GMS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 146.876,00
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 146.916,00
BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 164.000,00
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	R\$ 165.000,00
VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 182.000,00



Para classificação das propostas o Pregoeiro deixou de observar o regramento legal e jurisprudencial aplicado à matéria em foco, quando não apontou a inexequibilidade das propostas ofertadas pelas empresas NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, comprometendo, consequentemente, o resultado do processo, já que classificou empresas que, veladamente, descumpriram os ditames legais, como será detalhado em seguida.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:

De plano, aclaramos que em nossas argumentações, utilizaremos o embasamento legal arraigado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão.

Assim, de posse de todas as propostas apresentadas pelos licitantes, é dado o cálculo do "preço parâmetro exequível", conforme o art. 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

1º) IDENTIFICAÇÃO DO MENOR VALOR:

Conforme o disposto no art. 48, da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) Valor orçado pela Administração.

Passemos então, à apuração do menor valor entre as opções acima, o qual será o "valor de referência" para fins de verificação da inexequibilidade dos preços ofertados.

- Cálculo da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
 - Valor orçado = R\$ 195.888,00.
 - 50% do valor orçado = R\$ 97.944,00.

Assim, no caso em tela verifica-se:



RUA: da bauxita, nº 03, sala 03 -

Lagoa nova - Natal – RN

CEP 59076-640 – Fone: (0**84) 3201-6547 CNPJ 37.094.328/0001-24 – Insc. Est. 20.542.465-1

Email:mvmempreendimentoss@gmail.com

EMPRESAS LICITANTES COM PROPOSTA ACIMA DE 50% DO VALOR ORÇADO				
EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA	R\$ 98.999,75			
SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 101.500,00			
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 116.900,00			
S & J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 128.000,00			
GMS CONSTRUCAO E LOCACOES LTDA	R\$ 146.876,00			
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 146.916,00			
BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 164.000,00			
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	R\$ 165.000,00			
VK COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	R\$ 182.000,00			
SOMATÓRIO	R\$ 1.250.191,75			

 Média aritmética das propostas acima de 50% do valor orçado = R\$ 138.910,19.

Em sendo o valor orçado pela administração de R\$ 195.888,00; o menor valor procurado é o que corresponde à média dos valores acima de 50% do valor proposto pela Administração, qual seja: **R\$ 138.910,19**; sendo esse o valor de referência para fins de verificação da inexequibilidade ora apontada.

2º) IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL:

Realizando o cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor encontrado (valor de referência para fins de verificação da inexequibilidade). Temos então:

70% de R\$ 138.910,19 é igual a R\$ 97.237,14.

Com isso, estabelecemos o limite de para identificação das propostas inexequíveis, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 97.237,14 (noventa e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) será considerado manifestadamente inexequível, conforme o disposto no Art. 48, da Lei 8.666/93 e alterações, suplementarmente aplicada à modalidade pregão.

Para o caso em comento, mister apontar a doutrina jurisprudencial.

Ab initio, já decidiu o TJMG:

"EMENTA:- O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente



vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)."

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 97.237,14 (noventa e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) deverão ser "desclassificadas".

Portanto, considerando as prerrogativas legais, as propostas apresentadas pelas empresas NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA devem ser consideradas inexequíveis nos termos da Lei 8.666/93.

V – DA NOVA CLASSIFICAÇÃO:

Diante dos fatos acima detalhados, o Sr. Pregoeiro deve rever o ato de classificação das propostas, a fim de declarar as empresas NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "desclassificadas" na licitação em tela, haja vista o descumprimento da legislação aplicável ao caso, por ofertar preços inexequíveis relativos à execução almejada pela Municipalidade de Portalegre.

Desse modo, em nova classificação, estão "habilitadas" e "classificadas" de forma crescente, as seguintes licitantes:

LICITANTES	VALOR OFERTADO	COLOCAÇÃO
EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA	R\$ 98.999,75	1ª Colocada
SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 101.500,00	2ª Colocada
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 116.900,00	3ª Colocada
S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 128.000,00	4ª Colocada
GMS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 146.876,00	5ª Colocada
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 146.916,00	6ª Colocada
BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 164.000,00	7ª Colocada
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	R\$ 165.000,00	8ª Colocada
VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 182.000,00	9ª Colocada



VI – DO JULGAMENTO:

Considerando os pressupostos ora apresentados, em função da oferta de preços inexequíveis, o Sr. Pregoeiro deverá rever o ato de julgamento, declarando vencedora da licitação a empresa **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, regularmente habilitada e com menor preço ofertado.

No caso em comento, não é razoável a aprovação de proposta em valor inferior a R\$ 97.237,14 (noventa e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme justificativas já exaradas.

Ademais, a aceitação de valores inferiores ao aludido acima, implica em flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, para fins de execução da obra intentada. Por conseguinte, revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de R\$ 97.237,14 (noventa e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme já apurado.

Continuando nossa análise, pode-se afirmar que as licitantes NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Portalegre, cujas propostas ofertadas notoriamente não acobertam o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, bem como por princípios correlatos à Administração, como o da <u>eficiência</u>, o que precisa ser de fato observado é a possibilidade, no mundo real, de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

Deste feita, <u>a coletividade não pode ser prejudicada por eventual</u> <u>descumprimento das cláusulas do futuro contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, as propostas inexequíveis apresentadas.</u>

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração, por parte do Sr. Pregoeiro, são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei nº 9.784/99), não podendo escusar-se da solução do problema sobrevindo.

Ressalte-se que, por se tratar o objeto licitado de obras e serviços de engenharia, deve ser COMPULSORIAMENTE aplicado o disposto no art. 48, da Lei 8.666/93.



Por fim, configura-se, no caso sob exame, que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

VII – DO REQUERIMENTO:

Requer, diante das razões externadas, que o órgão ad quem se digne de conhecer do presente recurso administrativo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), para dar provimento ao mesmo e reconhecer como INEXEQUÍVEIS as propostas ofertadas pelas empresas NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como declarar VENCEDORA a empresa EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA, regularmente habilitada e com menor preço ofertado na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – PE/PMP, sob pena de violação a direito líquido e certo da mesma, amparável pela via do mandado de segurança.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Natal/RN, em 18 de dezembro de 2023.

Matheus Bezerra de Souza Nunes

CPF: 084.942.534-41 EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA CNPJ: 37.094.328/0001-24

EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA

CNPJ nº 37.094.328/0001-24

Aditivo 04

Matheus Bezerra de Souza Nunes, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Natal/RN em 05 de agosto de 1991, empresário, CPF nº 084.942.534-41, CNH nº 05013971765 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Avenida José Mauro de Vasconcelos, 1915 - Apto 702 - Letra B - Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59.082-210; único componente da sociedade unipessoal limitada EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA, detentora do CNPJ nº 37.094.328/0001-24, devidamente registrada na JUCERN sob o nº 24200934325, com seu Contrato Social arquivado em 14 de janeiro de 2022, estabelecida na Rua da Bauxita, 03 - Sala 02 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.076-640; resolve alterar seu Contrato Social e Aditivos nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e o faz mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade principal é os serviços de edificações residenciais, comerciais e industriais. Por atividades secundárias têm as atividades de limpeza e higienização de imóveis; administração condominial; locação de automóveis sem motorista; locação de máquinas e equipamentos para escritórios; locação de máquinas e ferramentas; serviços administrativos para terceiros; instalação de anúncios; serviços de jardinagem; serviços de monitoramento de sistemas de segurança; serviços gráficos; serviços de guarda de veículos; serviços de reboque de veículos; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água. coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; construção de instalações esportivas e recreativas; serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edifícios; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; serviços de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento – municipal; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem na locação de imóveis; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador — exceto andaimes; aluguel de andaimes; imunização e controle de pragas urbanas; reparação de artigos de mobiliário; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; e reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que ratifica as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente modificadas pela presente Alteração Contratual, a qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio decide, neste ato, consolidar todos os seus instrumentos em um só Contrato Social, que, de agora em diante, regerá a sociedade que passa a ter a seguinte especificação:

EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA

CNPJ nº 37.094.328/0001-24

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Matheus Bezerra de Souza Nunes, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Natal/RN em 05 de agosto de 1991, empresário, CPF nº 084.942.534-41, CNH nº 05013971765 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Avenida José Mauro de Vasconcelos, 1915 - Apto 702 - Letra B - Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59.082-210: único componente da sociedade unipessoal limitada EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA, detentora do CNPJ nº 37.094.328/0001-24, devidamente registrada na JUCERN sob o nº 24200934325, com seu Contrato Social arquivado em 14 de janeiro de 2022, estabelecida na Rua da Bauxita, 03 - Sala 02 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.076-640, neste ato, resolve, consolidar todos os instrumentos em um só Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA e tem sede e domicílio na Rua da Bauxita, O3 – Sala O2 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.076-640.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sócio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAÚSULA TERCEIRA

A atividade principal é os serviços de edificações residenciais, comerciais e industriais. Por atividades secundárias têm as atividades de limpeza e higienização de imóveis; administração condominial; locação de automóveis sem motorista; locação de máquinas e equipamentos para escritórios; locação de máquinas e ferramentas; serviços administrativos para terceiros; instalação de anúncios; serviços de jardinagem; serviços de monitoramento de sistemas de segurança: serviços gráficos: serviços de guarda de veículos; serviços de reboque de veículos; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios: preparação de canteiro e limpeza de terreno: perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; construção de instalações esportivas e recreativas; serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edifícios; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento - municipal; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem na locação de imóveis; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador — exceto andaimes; aluguel de andaimes; imunização e controle de pragas urbanas; reparação de artigos de mobiliário; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; e reparação de artigos do mobiliário.

CLAÚSULA QUARTA

A Empresa iniciou suas atividades em atividades em 08 de maio de 2020, prosseguirá com suas atividades e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelas sócio, em moeda corrente do País. Dessa Forma, tem-se o quadro abaixo:

	Total da Participação		Integralizado	
Sácios	Cotas	R\$	Cotas	R\$
Matheus Bezerra de Souza Nunes	400.000	400.000,00	400.000	400.000,00
Totais	400.000	400.000,00	400.000	400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, exceto quando cedidas ou transferidas a membros de família, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Matheus Bezerra de Souza Nunes**, que é incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

CLAÚSULA DITAVA

O administrador Matheus Bezerra de Souza Nunes declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Página 5 de 6

CLÁUSULA NONA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual

assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio pode fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para administradores, observadas as disposições

regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em

relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foi eleito o foro do município de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

resultantes deste contrato.

E assim, para que surtam os efeitos, fez-se digitar e imprimir o presente instrumento, e o assina na forma da

Lei.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023.

IMPTURE BEZENNO DE SOUZO WOVER

Matheus Bezerra de Souza Nunes

Sócio-administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SANDRO MAX SOUZA FREIRE, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006713, registrado em 15/07/2019, inscrito no CPF n° 01981699490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF N° do Registro N		Nome		
01981699490	006713	SANDRO MAX SOUZA FREIRE		



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 10:52 SOB Nº 20230097359. PROTOCOLO: 230097359 DE 06/02/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301700677. CNPJ DA SEDE: 37094328000124. NIRE: 24200934325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA

EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Selma Maria Farias de Oliveira, brasileira, solteira, nascida na cidade de Natal/RN em 10 de julho de 1964, empresária, CPF nº 413.141.664-68, CNH nº 03953345453 - DETRAN/RN, expedida em 14 de maio de 2015 e com data de validade até 15 de abril de 2020, residente e domiciliada na Rua Paul Vachet, 406 - Pitimbu - Natal/RN - CEP: 59.066-300; e Matheus Bezerra de Souza Nunes, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Natal/RN em O5 de agosto de 1991, empresário, CPF nº 084.942.534-41. CNH nº 05013971765 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 2000 - Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59.082-130; constituem uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA e terá sede e domicílio na worker fries Rua Missionário Joel Carlson, 2000 - Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59,082-130.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo totalmente integralizadas, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País. Dessa forma, tem-se o quadro abaixo:

O	Total da Participação		Integralizado	
Sócios	Cotas	R\$	Cotas	R\$
Selma Maria Farias de Oliveira	60.000	60,000,00	60.000	60,000,00
Matheus Bezerra de Souza Nunes	60.000	60.000,00	60.000	60.000,00
Totais	120.000	120.000,00	120,000	120.000,00

RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, exceto quando cedidas ou transferidas a membros de família, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. with the S

CLÁUSULA QUARTA

A atividade principal será os serviços de edificações residenciais, comerciais e industriais. Por atividades secundárias terá as atividades de locação de mão-de-obra; limpeza e higienização de imóveis; administração condominial; limpeza urbana; locação de automóveis sem motorista; locação de máquinas e equipamentos para escritórios; locação de máquinas e ferramentas; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; serviços de coleta e acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; serviços administrativos para terceiros; instalação de anúncios; serviços de jardinagem; serviços de monitoramento de sistemas de segurança; serviços gráficos; serviços de guarda de veículos; serviços de reboque de veículos; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; coleta de resíduos não perigosos; construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; construção de instalações esportivas e recreativas; serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edifícios: obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; serviços de transporte de passageiros — locação de automóveis com motorista; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento — municipal; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem na locação de imóveis; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador — exceto andaimes; aluguel de andaimes; imunização e controle de pragas urbanas; reparação de artigos de mobiliário; atividades de apoio à agricultura; e reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.



Dusker

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios. **Selma Maria Farias de Oliveira** e **Matheus Rezerra de Souza Nunes**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para administradores, Morkey Stray observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Natal/RN, 24 de abril de 2020.

Selma laia fais de Olivaira. Selma Maria Farias de Olivaira

Sócia-administradora

FRATURES BEREIND HE GOVED DURCE .:

Matheus Bezerra de Souza Nunes

Sócio-administrador

Losi Dindinos di O. J.

José Nicodemos de Araújo Júnior CNPJ: 33.508.886/0001-38 OAB/RN 6792

RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN

[



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2020 11:20 SOB N° 24200833553. PROTOCOLO: 200212184 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001817710. NIRE: 24200833553. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 08/05/2020 www.redesim.rn.gov.br